

O CREAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Brenda de Oliveira Dias, brendadiasoliveira3@gmail.com; Keila Pinna Valensuela (Orientadora), keilapinna@hotmail.com; Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR Campus de Paranavaí

Eixo Temático: Política Social

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo explicar o papel do Centro de Referência Especializado da Assistência Social em relação a execução de medidas socioeducativas, isto é, como o CREAS executa a política de socioeducação com adolescentes autores de ato infracional. Para a construção desse trabalho se estabeleceu como metodologia a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e abordagem descritiva, a partir da Cartilha de Orientações do CREAS, SINASE e ECA.

Palavras-chave: CREAS, medida socioeducativa, adolescente autor de ato infracional.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo explicar o papel do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) em relação a execução de medidas socioeducativas. Inicialmente, apresenta-se o que é medida socioeducativa, com foco nas medidas em meio aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Para tanto, utilizamos principalmente o Cartilha de Orientações do CREAS, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

MATERIAIS E MÉTODOS



Trata-se de uma pesquisa qualitativa. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p. 31), "a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.".

Para tanto, utilizou-se a revisão de literatura, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfica tendo em vista que foi "desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". (GIL, 2002, p. 44). Os dados foram abordados de forma descritiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O CREAS é o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, onde são atendidos indivíduos e suas famílias que estão em risco ou vulnerabilidade social, promovendo a Proteção Social Especial na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), no artigo 112, medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes envolvidos com ato infracional. As medidas a serem aplicadas vão da advertência até a privação de liberdade. Quem recebe as medidas são pessoas que praticam ato infracional de 12 a 18 anos de idade, podendo se entender aos 21. A partir da análise do processo, o Juiz da Infância e da Juventude pode aplicar a sentença, conforme a gravidade da infração.

O CREAS presta Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Cabe ao CREAS, portanto, acompanhar o adolescente, auxiliando no trabalho de responsabilização do ato infracional.



De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), as medidas socioeducativas podem ser em liberdade, em meio aberto ou, com privação de liberdade, sob internação, promovendo atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (2017, *online*) tipifica Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade:

O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao Creas, onde será acompanhado e orientado. A Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída caso a Justica determine. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. As atividades realizadas pelos adolescentes são atribuídas conforme suas aptidões, que devem ser cumpridas durante 8 horas semanais.

Os CREAS devem prestar serviços relacionados as medidas socioeducativas de acordo com os Arts. 11 a 14 da Lei nº 12.594/2012 - SINASE, os programas devem contemplar equipe técnica própria, composta por profissionais especializados.

É previsto no SINASE (2012) que deve conter regime interno que irá regulamentar o funcionamento da entidade em relação as medidas socioeducativas; deve detalhar cada atribuição dos membros da equipe técnica e os demais educadores; enaltecer e reconhecer o esforço realizado pelo adolescente, para realizar os objetivos do Plano Individual de Atendimento (PIA); ações de acompanhamento do adolescente após o termino da medida socioeducativa; os CREAS devem aderir ao Sistema de Informações sobre o Atendimento



Socioeducativo, sendo efetiva sua operacionalização; deve estar no regime interno o não julgamento do adolescente; para cada adolescente deve ser designado um orientador para acompanhar e avaliar suas atividades da PSC; o CREAS deve receber os pais ou responsável pelo adolescente para orientá-los sobre a medida e sobre a organização e funcionamento do programa; encaminhar o adolescente ao orientador credenciado; avaliar com o orientador como está a evolução do cumprimento da medida, se necessário propor a autoridade a extinção da medida; o CREAS deve selecionar entidades assistenciais para que os adolescentes façam atividades prestando serviços à comunidade, essas entidades podem ser hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, que podem ser programas comunitários ou governamentais de acordo com o perfil do socioeducando.

Os serviços prestados pelos CREAS a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias devem estar no âmbito da Política Socioeducativa, entende-se ações de diversos órgãos e setores responsáveis pelas áreas previstas no Art. 8º da Lei 12.594/2012 - SINASE (educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho).

CONCLUSÕES

Conclui-se que o papel do CREAS em relação as medidas socioeducativas é subsidiar as atividades e os compromissos que os adolescentes realizarão de acordo com sua medida.

É dar o suporte técnico e material para que sejam realizados os cursos ou oficinas. Incentivando o adolescente continuar cursos técnicos para que mais tarde possa seguir uma profissão.

Evidencia-se que o CREAS deve, principalmente, auxiliar o adolescente a não cometer mais atos infracionais, buscando construir um novo projeto de vida.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.064/1990.



_____. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº12.594/2012.

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES DO CREAS. Brasília: MDS, 2011.

MDS. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em:<www.mds.gov.br>. Acesso em: 31 de ago. 2017.